

LICITAÇÃO DA CANTINA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA

0001/2024

OBJETIVO: Outorga de permissão de uso pôr prazo determinado, a título precário, de espaço destinado à instalação de cantina, situada na Rua Theda de Figueiredo Rega, S/N – Bel Jardim – Osasco - SP.

Valor do Envelope-2 UFESP (R\$ 70,72)

PREÂMBULO

A APM DA EE PROFº JOSÉ EDSON MARTINS GOMES - Torna a quem possa interessar que se acha aberto EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2024, objetivando a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO DESTINADO Á INSTALAÇÃO DE CANTINA, localizada na Rua Theda de Figueiredo Rega, S/N – Bel Jardim – Osasco - SP., devendo os interessados entregarem os envelopes contendo as propostas, na **EE PROFº JOSÉ EDSON MARTINS GOMES** onde os quais serão abertos.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da lei nº 8.883, de junho de 1994.

1-OBJETO

A presente licitação destina-se a receber propostas para a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO POR PRAZO 1 ANO, RENOVÁVEIS ANO A ANO ATÉ QUE COMPLETE 5 ANOS, ONDE SERÁ NECESSÁRIA NOVA LICITAÇÃO, Á TÍTULO PRECÁRIO, DE INSTALAÇÃO DE CANTINA, situada na Rua Theda de Figueiredo Rega, S/N – Bel Jardim – Osasco - SP. A retirada será feita nos dias **22, 23 e 24 de janeiro/2024 das 10:00hs às 12:00 e 14:00 às 16:00hs** e deverá ser devolvido até o e dia 08 de fevereiro de 2024 no mesmo horário.

A abertura dos envelopes será dia 09 de fevereiro de 2024 às 13:30 horas no mesmo local.

2-CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1- Apresentar dois envelopes um contendo os documentos mencionados abaixo e outro envelope com a PROPOSTA, na Rua Theda de Figueiredo Rega, S/N – Bel Jardim – Osasco - SP , na **EE PROFº JOSÉ EDSON MARTINS GOMES** , Edital de concorrência nº 0001/2024;

- Número da proposta nos envelopes (envelope não transparente), identificando o envelope com documentos e o envelope com a proposta;
- CIC, RG, Comp. Residência (Cópias), Carteira de Reservista, Caderneta de Saúde, Declaração de estar ciente das “NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS”. Nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/05/2005.

2.2-Somente poderão participar do procedimento licitado, os proponentes, que satisfaçam as condições abaixo discriminadas:

- a) O imóvel permissionado fica destinado para instalação de uma cantina, sendo vetada sua utilização para qualquer outro fim,
- b) serão vetados a comercialização de chicletes, pirulitos, remédios, e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie inclusive cerveja.
- c) O funcionamento da cantina será das 7:00h às 22:00, de segunda a sexta-feira nos intervalos (permanecendo fechada durante o horário de aulas).
- d) A atividade comercial deverá obedecer a a Lei 1.840/74 – Código Sanitário Municipal.

2.3- O licitante deverá oferecer como remuneração mensal o valor inicial mínimo de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) á outorgante da permissão.

2.3.1- Referido valor será ajustado após 12 (doze) meses da vigência da permissão, conforme variação do IGPM.

2.4- O licitante deverá oferecer a relação dos preços mínimos dos alimentos e lanches, doces e salgados a serem servidos.

2.5- O licitante deverá relacionar os benefícios que serão doados para a escola.

2.6- O licitante não tendo empresa aberta, firma o compromisso de abrir.

2.7-O licitante que apresentar a proposta em nome de outro, será liminarmente excluído da licitação.

2.8- Não será aceito oferta de valor inferior ao descrito no item 2.3.

2.09-O licitante deverá permanecer 80% do período na cantina da escola.

2.10- A APM desta UE se reserva o direito de escolher a proposta que melhor atender os propósitos de sua missão dentro do processo pedagógico.

2.11- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.

3.0- Em caso de desistência da primeira classificada, a comissão poderá convocar as demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituí-la nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária ou revogar a licitação.

3.1- Os Impostos e taxas correrão por conta da adjudicatária.

3.2- Quando houver ausência de participante, a comissão de licitação poderá efetuar nova publicação do edital, marcando data e horário para reabertura da licitação, ficando a aquisição do edital à disposição dos interessados.

3.3- O permissionário obriga-se pelo pagamento de:

- a) Das despesas de telefone, que incidam, ou venham a incidir sobre a área do imóvel, objeto de permissão de uso,
- b). Dos encargos tributários que recaiam sobre a área permissionada,
- c). Quaisquer outros tributos que venham a dizer respeito ao uso da área pelo permissionário,
- d). Quaisquer outras imposições de ordem social ou fiscal que digam respeito à área permissionada de decorram do uso e/ou atividade comercial,
- e). Nenhum funcionário deverá prestar serviços sem registro funcional.

3.4- Poderá a administração revogar a permissão de uso a qualquer tempo, se os termos deste contrato, não forem cumpridos na íntegra, sem que haja indenização de qualquer espécie, seja a título que for.

3.5- Quaisquer benfeitorias ou alterações que venham a ser realizada na área permissionada dependerão sempre de prévia autorização da APM, e passarão quando revogada a permissão, a pertencer de pleno direito à outorgante, não podendo constituir-se em motivo de retenção por parte do permissionário.

3.6- O permissionário se obriga a explorar o espaço objeto da permissão exclusivamente para atividade de "CANTINA ESCOLAR", obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Que o local, bem como os produtos e/ou serviços de alimentações oferecidas atendem às normas sanitárias e de higiene, estando em conformidade com a legislação pertinente.
- b) Que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, tomando como base, os dos estabelecimentos similares existentes em escolas do município.

3.7- A outorgante fiscalizará a atividade desempenhada pelo permissionário, e a constatação de algum desentendimento às normas fixadas neste edital, e no termo de permissão de uso, dará ensejo a cassação da permissão, não assistindo ao permissionário o direito a qualquer espécie de indenização.

3.8- Será designado um servidor para realizar a fiscalização de forma rotineira, podendo tal pessoa, sempre que entender conveniente, adentrar na permissionada e verificar as instalações, os serviços da cantina e os serviços realizados.

3.9- Homologada a licitação, o contemplado terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para iniciar suas atividades.

3.10- A permissão de uso terá o prazo de 1 (um) ano, contando da data da assinatura do termo de permissão, que poderá ser prorrogado ano a ano até contemplar 5 (cinco) anos no total.

3-DAS PENALIDADES

3.1-Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal da ocupação por atraso de pagamento, atualizado monetariamente até o efetivo pagamento.
- b) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4-DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-A APM não se obriga a devolver os documentos ou propostas entregues, mesmo que não vencedoras.

4.2-Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seu anexo, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

4.3- Em caso de suspensão de aulas, por um período prolongado por calamidades ou greve o aluguel será negociado com a APM. Nos meses de julho, dezembro e fevereiro o aluguel será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor, e no mês de janeiro será isento. O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês vencido.

Osasco, 12 de janeiro de 2024.

André dos Santos Bachiega
Diretor Escola

Ronaldo Inácio Horas
Diretor Executivo
APM